



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI N.º 1.716/2000

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA PETROBRÁS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as ações nominais e ao portador, pertencentes à Municipalidade.

Art. 2º - A alienação autorizada se dará por concorrência pública independente do valor total das ações a serem alienadas e, o edital em resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O valor apurado com a alienação das ações referidas no artigo 1.º desta Lei será destinado para colocar em dia os repasses devidos à Câmara Municipal.

Art. 4º - Será formada uma Comissão de 03 (três) membros para acompanhar o processo de alienação das referidas ações, sendo a mesma formada por dois representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito e um representante do Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro - O Executivo Municipal prestará contas à Câmara no prazo de 60 (sessenta) dias das operações realizadas.



Prefeitura Municipal de Iúna

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do caput deste artigo implicará sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês maio do ano dois mil. (22/05/2000).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

*Publicada no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES
aos 22/05/2000 às 17:40 horas*

André Miranda Viçosa
Chefe de Gabinete